

REGULAMENTO SEGURO EDUCACIONAL - YDUQS

Este documento versa sobre as condições gerais, restrições e demais assuntos referente ao “SEGURO EDUCACIONAL” doravante “BENEFÍCIO” ou “SEGURO”, contratado pela YDUQS Participações S.A. para atender suas controladas, mantenedoras de IES (Instituições de Ensino Superior) doravante denominadas em conjunto ou isoladamente.

1. OBJETIVO

1.1. Benefício concedido ao aluno com objetivo de auxiliar o pagamento das mensalidades junto à IES em caso de perda de emprego involuntária ou morte do responsável financeiro, oferecido pela YDUQS diretamente ou por intermédio de seguradora.

2. DEFINIÇÕES INICIAIS

2.1. Aluno: beneficiário estudante regularmente matriculado, com situação acadêmica ativa.

2.2. Responsável Financeiro: a pessoa física que assume o compromisso de custear as mensalidades do educando (podendo ser o próprio aluno), indicado como tal no contrato de prestação de serviços educacionais, Sistema de Informações Acadêmicas junto a IES e informado mensalmente pela YDUQS à seguradora através da base de dados.

2.3. **Data do Evento/Sinistro:** considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, a data do desligamento do segurado, comprovado mediante apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente do aviso prévio ser cumprido ou indenizado

2.4. **Como “perda de renda”** entende-se o trabalhador, Responsável Financeiro, que ficar desempregado involuntariamente, desde que a demissão não tenha sido por justa causa e que fique sem receber remuneração alguma pela prestação de um trabalho pessoal para outro empregador.

3. VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

Marcas (Consulte IES - anexo 1)	Vigência do Benefício Data do Evento (cl. 2.3) ocorrido entre	Processo SUSEP	Seguradora
Estácio	De 01/08/2019 até 31/07/2020	15414.004011/2008-30 15414.004562/2012-80	MAPFRE
Unitoledo	De 01/02/2020 até 31/07/2020	15414.004011/2008-30 15414.004562/2012-80	MAPFRE
Ibmec / Wyden / Damasio	De 01/04/2020 até 31/07/2020	15414.003730/2012-10 15414.000357/2011-64 15414.901152/2013-60	MAPFRE
Estácio / Unitoledo / Ibmecc / Wyden / Damasio	De 01/08/2020 até 31/07/2021	15414.901947/2014-59	BRADESCO
Prazo limite para abertura da solicitação de até 01 ano a partir da data ocorrência do Evento/Sinistro (Atenção: Ver Cláusula 8.2)			

4. COBERTURAS

4.1. Perda de Renda por Desemprego Involuntário: garante o benefício de uma indenização, em caso de rescisão de contrato de trabalho do segurado por iniciativa do empregador e que, não tenha sido motivada por justa causa, exclusivamente no período de vigência do seguro, respeitados os **períodos de franquia 30 dias** observado o limite de mensalidades e as condições contratuais do seguro.

4.2. Morte: garante o benefício, em caso de falecimento do Responsável Financeiro (nesse caso não podendo ser o próprio aluno), decorrente de causas naturais ou acidentais, quando este não for o próprio aluno, considerando a data indicada no atestado de óbito, durante a vigência do seguro, observados o período de carência, se estabelecido, os riscos excluídos e as disposições contidas nas condições gerais e especiais, disponíveis na SUSEP Superintendência de Seguros Privados, através do link <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>, informando o número do processo SUSEP (informada na cláusula 3 deste regulamento)

5. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS e DEVERES

5.1. Serão elegíveis os responsáveis financeiros (podendo ser o próprio aluno), que tenham vínculo através do contrato educacional com a YDUQS, respeitando o limite de idade (ver Cláusula 7) e possuam:

- Matrícula com **situação acadêmica ativa na data do evento**, nos cursos de Graduação Tradicional ou Tecnológica das modalidades presencial e ensino à distância (EAD 100% e EAD FLEX).
- O boleto referente à primeira mensalidade (matrícula) ou o **boleto de renovação quitado com data anterior a data do evento/sinistro**.

5.1.2. As condições de elegibilidade, os prazos e a documentação necessários ao benefício do seguro educacional são comuns ao benefício que será garantido diretamente pela YDUQS ao aluno na forma do disposto no item 5.1.

5.1.3. O Responsável financeiro deverá estar devidamente identificado no Sistema de Informações Acadêmicas junto a IES e no Contrato Educacional, quando não for o próprio educando.

5.1.4. Caso haja divergência no Responsável Financeiro indicado e/ou o boleto inicial (matrícula financeira) ou boleto de renovação de matrícula não esteja quitado, não será possível a concessão do benefício (ver clausula 7).

5.1.5. Pré-requisitos básicos para elegibilidade ao Seguro Educacional:

- Contrato de Trabalho indeterminado, em regime de CLT, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos com o mesmo empregador e com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais na data do evento;

- Desligamento não tenha sido motivada por justa causa, término de vigência ou PDV – Plano de Demissão Voluntária;
- Não poderá contrair novo vínculo empregatício antes de decorridos 30 (trinta) dias a partir da data da perda do evento (Franquia)

5.1.6. A autenticação das cópias dos documentos indicados nos anexos deverá ocorrer **30 dias após** o efetivo desemprego, caracterizando e evidenciando o cumprimento da franquia informada acima.

5.2 O aluno deve manter atualizado corretamente todos os dados no Sistema de Informações Acadêmicas junto a IES bem como o envio de toda documentação solicitada conforme ANEXOS, comprovando os pré-requisitos para concessão do benefício.

5.3 Conhecer o teor integral deste Regulamento e das condições gerais do seguro disponível na SUSEP Superintendência de Seguros Privados, através do link <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>, informando o número do processo SUSEP (informada na cláusula 3 deste regulamento).

5.4 Anexar 1 arquivo para cada item solicitado (preferencialmente na extensão .PDF). Esse arquivo pode conter diversas páginas se necessário, e deverá ser renomeado fazendo referência ao documento. Exemplo: 3. *Comprovante de Vínculo.pdf* ou 1. *Documentação de identificação.pdf*

5.5 Independente da solicitação e status do requerimento, as mensalidades deverão ser quitadas normalmente, não desobrigando o aluno do pagamento mensal recorrente, conforme contrato educacional celebrado.

6. CÁLCULO DO BENEFÍCIO e CONCESSÃO

6.1. O cálculo do benefício será feito com base no valor do primeiro boleto do mês da perda de renda multiplicado por até 6 (seis) vezes respeitando a franquia de 30 (trinta) dias e limitado ao número de meses dos alunos formandos. Vide o exemplo abaixo:

(+) VALOR BRUTO MENSALIDADE
(-) BOLSAS
(-) FINANCIAMENTOS
(=) VALOR CONSIDERADO x 6 = **SEGURO EDUCACIONAL**

6.2. **Importante:** Demais lançamentos, tais como, mas não se limitando, a descontos, condições especiais ou qualquer valor que faça referência às outras competências (ex.: inclusão de disciplinas, que gera cobrança retroativa) não serão considerados.

6.3. Os boletos são gerados sistemicamente em períodos específicos e informados para a seguradora mensalmente o valor. Caso este boleto seja cancelado/alterado após o envio à seguradora, independente do motivo, não será possível a

alteração/atualização do valor informado para concessão do benefício. Ainda que seja realizada a emissão de um novo boleto com a mesma competência, será considerado o primeiro boleto gerado na época do fato e informado para seguradora.

6.4. A base de alunos elegíveis ao seguro é enviada mensalmente para seguradora no mês subsequente ao da cobertura. A base contém informações para cálculo do valor do benefício, número matrícula do aluno, nome do responsável financeiro e CPF do responsável financeiro entre outros dados inerentes. Para ter direito ao benefício, todas as informações deverão constar nessa base.

6.5. O aluno que estiver cursando o último período (formando) **receberá o benefício apenas para as mensalidades que restam para conclusão do semestre**, sendo que, caso ele seja reprovado ou seja estendido a formatura por qualquer motivo, o benefício não será estendido para pagamento no semestre seguinte, limitando-se apenas ao número de meses contados a partir do mês da perda de renda até o mês de formatura previsto no semestre respeitando ao período de franquia de 30 (trinta) dias. Ainda que o valor do benefício seja superior às mensalidades dos meses informados acima.

6.6. Nos casos em que o crédito concedido não for totalmente consumido conforme informado no item acima, mediante solicitação do aluno para trancamento da matrícula beneficiada, transferência externa ou abandono, automaticamente renunciará o direito ao saldo remanescente do benefício não apropriado.

6.7. Nos casos em que solicitação for indeferida ou negada, as mensalidades não pagas durante abertura da solicitação e resposta final, terão os acréscimos de multa e demais encargos normalmente, desde que previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

6.8. Para que haja manutenção de bolsas e/ou condições especiais vinculadas à adimplência da mensalidade, o aluno, mesmo solicitando o seguro educacional, possui a obrigação da quitação mensal das mensalidades, não sendo desobrigado pela solicitação do seguro:

6.8.1. Ainda que o aluno solicite o benefício e esteja em andamento, o aluno deverá cumprir regularmente com o pagamento das mensalidades. Não podendo alegar a falta de pagamento devido à solicitação do seguro.

6.9. Não haverá, em nenhuma hipótese, reembolso financeiro do benefício e/ou de mensalidades pagas com exceção apenas para alunos formandos que cumpriram regularmente com o pagamento das mensalidades limitando-se apenas ao número de meses contados a partir do mês da perda de renda até o mês de formatura previsto no semestre respeitando ao período de franquia de 30 (trinta) dias.

6.10. O valor máximo da mensalidade considerada para o cálculo, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitando a cobertura do benefício do seguro ao capital segurado máximo de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Haverá também o limite de 3 (três) alunos por responsável financeiro/CPF, sendo o capital segurado máximo dividido em partes iguais.

6.11. Os alunos que possuam o parcelamento "PAR" ou equivalente contratado ou o benefício da diluição solidária "DIS" ou equivalente, o benefício será calculado em cima da mensalidade integral (100%) da competência juntamente com as condições

expostas nesta cláusula. Neste caso, o benefício será aplicado normalmente até que seja consumido todo o crédito recebido, não excluindo a dívida futura contratada.

6.11.1. Os alunos que tenham apenas parte de seu curso financiado e paguem a parcela restante com seus próprios recursos, terão direito ao benefício que seja relativo à parte não financiada.

7. NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO e EXCLUSÕES

7.1. Não será concedido o benefício caso o responsável financeiro tenha perdido o emprego em função de demissão voluntária mesmo que através de plano interno de incentivo (PDV) ou término de vigência de contrato por prazo determinado.

7.2. O Responsável Financeiro/aluno que possua idade superior a 60 (sessenta) anos completos na data de sinistro não será beneficiado.

7.3. A não quitação do boleto inicial (matrícula financeira) ou do boleto de renovação de matrícula, impede a concessão do benefício.

7.4. Alunos que não preencham ou que não comprovem os pré-requisitos para concessão do benefício e exigidos pela seguradora, bem como documentação exigida nos ANEXOS deste regulamento tampouco serão beneficiados.

7.5. Não poderá solicitar o benefício novamente em intervalo inferior a 12 (doze) meses contados a partir do último sinistro.

7.6. Caso haja necessidade da troca do responsável financeiro, esta alteração constará apenas no próximo envio mensal das informações para a seguradora.

7.7. O aluno deverá garantir que não há dados incorretos, divergentes, desatualizados, pendentes ou "em branco" no Sistema de Informações Acadêmicas junto a IES, sob pena de não concessão do benefício.

7.8. Riscos excluídos contidos nas condições gerais e especiais, disponíveis na SUSEP Superintendência de Seguros Privados, através do link <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>, informando o número do processo SUSEP (informada na cláusula 3 deste regulamento).

7.9. Pessoas que não estejam vinculadas à Instituição de Ensino (Estipulante ou Sub-Estipulante) antes do início de vigência do seguro ou possuírem condições especiais, tais como, Bolsas Integrais, FIES 100%, ProUni 100%, PraValer ou qualquer outra condição que ofereça 100% de desconto não serão beneficiadas por este regulamento.

7.10. Os alunos de cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado não são elegíveis.

7.11. O aluno que não preencher e não enviar corretamente todos os dados solicitados bem como a documentação solicitada conforme descrito no ANEXO, comprovando os pré-requisitos para concessão do benefício, não terão direito ao benefício.

7.12. Caso tenha divergência no Responsável Financeiro indicado e/ou o Boleto Inicial (matrícula financeira) ou o boleto de renovação de matrícula não esteja quitado, não será possível a concessão do benefício.

8. PRAZOS

8.1. O aluno terá uma resposta ao requerimento em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do requerimento, através do Sistema de Informações Acadêmicas junto a IES. Adicionalmente haverá um prazo de 15 (quinze)

dias úteis para o lançamento efetivo do crédito no Sistema de Informações Acadêmicas junto a IES, no caso de o benefício ser concedido.

9.

Etapa	Ação	Dia	Prazo	Responsável
Solicitação do Benefício	Abertura do Requerimento, enviando toda documentação corretamente	D0	Até aprox. 330* dias a partir da data do sinistro	Aluno
Análise inicial da documentação	Conferência da elegibilidade e documentação básica e encaminhamento ou não para próxima fase	D0+10	Até 10 dias úteis	Corretora
Análise da concessão do benefício	Conferência final da documentação e cálculo do benefício + Resposta ao aluno com o DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO	D10+10	Até 10 dias úteis	Seguradora/Corretora
Após DEFERIMENTO:				
Lançamento do crédito	Lançamento financeiro do aluno,	D20+15	Até 15 dias úteis	YDUQS

8.2. O prazo legal estipulado pela SUSEP é de até 01 (um) ano para seguradora ser notificada sobre o sinistro, a partir da data do evento (ver Cláusula 2.3). Desta forma, a fim de garantir que a YDUQS notifique a seguradora dentro do prazo estabelecido, o aluno deverá solicitar o seguro dentro do prazo abaixo:

8.2.1. Em até 11 (onze) meses a partir da data do evento: Considerando o processo operacional de comunicação entre Aluno x YDUQS x Corretora x Seguradora (ver quadro acima), a abertura do requerimento no Sistema de Informações Acadêmicas junto a IES deve ser realizada o mais breve possível ou em até 30 (trinta) dias antes do prazo final de 01 (um) ano após a data do evento.

8.3. Essa orientação visa garantir que a comunicação à seguradora seja feita antes da expiração do prazo legal de 01 (um) ano após a data do sinistro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos internamente pela Diretoria da YDUQS, que utilizará, além da legislação em vigor, o regimento interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

10.2. A concessão do benefício não implicará na concessão de quaisquer outras vantagens ao aluno.

10.3. Fica reservado à Diretoria da YDUQS o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

10.4. No momento da solicitação do benefício, o aluno concorda pelo prazo de 5 (cinco) anos, que a YDUQS e/ou empresa promotora utilizem seus nomes, textos, imagem e som de voz, em território nacional e em qualquer tipo de mídia, que poderá ser eletrônica, digital, impressa ou alternativa, inclusive e especialmente, mas não se limitando a: tv, tv a cabo, cinema, filmes, internet, redes sociais, mídias digitais, rádios, fotos, aeronaves, telão, eventos, feiras, convenções, material de PDV, endomarketing,

mídia exterior em geral, (ex. Mobiliário urbano, busdoor, outdoor, painel frontlight, etc) painéis eletrônicos, relatórios, e peças promocionais, a serem produzidos para campanhas institucionais, matérias jornalísticas e/ou materiais publicitários e informativos, para fins de divulgação da campanha e da promoção disposta neste regulamento.

10.5. A solicitação do benefício implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento.

10.6. O benefício que este instrumento regulamenta não é extensivo ou aberto a todos os alunos da YDUQS, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir o presente benefício sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao aluno, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à YDUQS a decisão sobre quais alunos e cursos serão agraciados com o benefício.

10.7. A YDUQS respeita a privacidade dos alunos e se compromete a manter os dados fornecidos sob rígidos padrões de segurança e confidencialidade, utilizando-os somente para os fins previstos no presente regulamento e divulgação de produtos, serviços e eventuais promoções da própria YDUQS e parceiros.

10.8. A YDUQS se compromete a utilizar os melhores sistemas de proteção de dados disponíveis, razão pela qual não é responsável por danos decorrentes do seu acesso e/ou utilização por terceiros estranhos, seja dolosa ou culposamente.

10.9. Ainda que a YDUQS não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.

10.10. Este regulamento vigorará pelos semestres subsequentes, salvo na hipótese de revogação por versão mais recente ou cancelamento do contrato firmado entre a YDUQS e a empresa seguradora.

10.11. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/tentativa de fraude aos termos deste regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do benefício pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.

10.12. Elege-se como competente o foro da instituição de ensino na qual o aluno encontra-se matriculado, para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO 1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Documento em caso de sinistro	Cópia Autenticada	Reconhecimento de Firma	Observações	Perda de Renda	Morte
Documento de identificação	NÃO	NÃO	Identidade, CNH ou RNE do Responsável Financeiro e também do Aluno se este não for o próprio Responsável Financeiro.	✓	✓
CPF	NÃO	NÃO	Responsável Financeiro e também do Aluno se este não for o próprio Responsável Financeiro.	✓	✓
Comprovante de vínculo com a IES	NÃO	NÃO	Declaração de matrícula, Boleto bancário completo ou Contrato Educacional	✓	✓
Comprovante de residência	NÃO	NÃO	Emitido no prazo dos últimos 3 meses. (Conta de água, luz, telefone fixo, gás ou boleto bancário da instituição de ensino onde consta o endereço). Responsável Financeiro e também do Aluno se este não for o próprio Responsável Financeiro.	✓	✓
Formulário de aviso de sinistro e Termo de Cessão	NÃO	SIM	Formulário gerado no Sistema de Informações Acadêmicas junto a IES	✓	✓
CTPS	SIM	NÃO	Página da Foto	✓	X
CTPS	SIM	NÃO	Página da Qualificação Civil	✓	X
CTPS	SIM	NÃO	Página do Último Contrato de Trabalho (página da admissão e dispensa e página posterior). A autenticação deverá ocorrer após 30 dias à data do sinistro	✓	X
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	SIM	SIM	Com a discriminação das verbas rescisórias	✓	X
Certidão de óbito	SIM	NÃO	Em caso de sinistro de morte do responsável financeiro	X	✓
Boletim de ocorrência policial	SIM	NÃO	Em caso de sinistro de morte do responsável financeiro	X	✓
Laudo de exame toxicológico e teor alcoólico	SIM	NÃO	Se houver	X	✓
Laudo de exame cadavérico	SIM	NÃO	Se houver	X	✓
CNH	SIM	NÃO	No caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado	X	✓

Reforma trabalhista: O “Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho” continuará a existir e deve de ser enviado a cópia autenticada (segundo procedimento já adotado) do documento.

Anexar 1 (um) arquivo para cada documento solicitado (preferencialmente na extensão .PDF). Esse arquivo pode conter diversas páginas, se necessário. O documento deverá ser nomeado com referência ao item exigido, ou seja, exemplo: 3. *Comprovante de Vínculo.pdf* ou 1. *Documento de identificação .pdf*

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AVISO DE SINISTRO e TERMO DE CESSÃO

Dados do seguro	
Nome do Estipulante YDUQS Participações S/A	CNPJ 08.3.807.432/0001-10
Nome da Instituição de Ensino (Sub-estipulante)	CNPJ da Instituição de Ensino

Dados do Aluno		
Nome do Aluno	CPF	
Matrícula do Aluno	Num. Contrato Educacional	Período
E-mail	Telefone / Celular	
Nome do Responsável Financeiro	CPF	

Dados do Sinistro		
Cobertura <input type="checkbox"/> Perda de Renda <input type="checkbox"/> Morte Acidental (Data: / /)		
Data de Admissão	Data do Aviso Prévio	Data de Afastamento/Desligamento
Motivo do Desligamento	Tipo de Contrato	
<input type="checkbox"/> Sem Justa Causa <input type="checkbox"/> Pedido Demissão	<input type="checkbox"/> Indeterminado <input type="checkbox"/> Autônomo	
<input type="checkbox"/> Com Justa Causa	<input type="checkbox"/> Determinado/Temp.	
<input type="checkbox"/> Outros: _____	<input type="checkbox"/> Outros: _____	

AUTORIZO a Instituição de Ensino acima o direito ao recebimento do capital segurado, com a finalidade de auxiliar no pagamento das mensalidades para continuidade dos estudos, cumprindo o objetivo do seguro. Cedo também à Instituição de Ensino a obrigação de conceder à Seguradora, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação.

Estou ciente que:

- As informações prestadas acima são de minha total responsabilidade
- Li, compreendi e aceito o regulamento sobre o Seguro Educacional
- Afirmando serem verdadeiras todas as informações contidas neste formulário e estou ciente do teor das condições gerais do seguro e de seu regulamento

Local	Data	Assinatura do Resp. Financeiro (Rec. Firma)
	/ /	x _____

1. Como solicitar o Seguro Educacional?

A solicitação é feita pelo Aluno através do Sistema de Informações Acadêmicas junto a IES ou plataforma de comunicação definida pela IES, desde que a perda de renda tenha sido do Responsável Financeiro, podendo ser o próprio aluno ou outra pessoa indicada pelo aluno.

2. Quem é elegível ao Seguro Educacional?

São elegíveis todos os Responsáveis Financeiros dos alunos matriculados e estes possuam situação acadêmica ativa, dos cursos de Graduação tradicional ou Tecnológica, nas modalidades Presencial, Flex, EAD, desde que cumpridos **todos** pré-requisitos.

3. Quais são os pré-requisitos básicos?

- a) Contrato de Trabalho indeterminado, em regime de CLT, pelo período mínimo de 12 meses ininterruptos com o mesmo empregador;
- b) Não tenha sido motivada por justa causa, término de vigência ou PDV – Plano de Demissão Voluntária;
- c) Não poderá contrair novo vínculo empregatício antes de decorridos 30 (trinta) dias a partir da data da perda do evento (Franquia).

Não esqueça de verificar as demais condições no regulamento.

4. Estou inadimplente, posso solicitar o Seguro Educacional?

Sim, desde que o boleto da primeira mensalidade (matrícula) ou o boleto de renovação esteja quitado antes da data da perda de renda.

5. Qual é o valor da cobertura do benefício?

O valor considerado para o benefício do Seguro Educacional (ver Cláusula 6) será multiplicado por até 6 (seis) vezes, sendo lançado exclusivamente como crédito no Sistema de Informações Acadêmicas junto a IES do aluno, para as mensalidades.

6. Estou desobrigado do pagamento das mensalidades?

Independente da solicitação do seguro educacional, não há desobrigação nas cobranças regulares mensais.

7. Fiz minha matrícula/renovação após a demissão. Tenho direito ao seguro?

Para que o aluno seja elegível ao benefício, precisa estar, necessariamente, matriculado antes da perda de renda, com o status **ativo**. Tanto para o primeiro vínculo quanto para renovação dos semestres.

8. Faço Estágio e sou meu próprio responsável financeiro. Posso solicitar o seguro?

O Estágio é uma espécie de ato educacional, ou seja, tem a finalidade de preparar o aluno para o mercado de trabalho. Desta forma, o Estágio não atende aos pré-requisitos (CLT e Contrato Indeterminado).

9. Posso receber o seguro em dinheiro ou solicitar reembolso?

O benefício é exclusivo para o pagamento das mensalidades dos alunos não permitindo reembolso das mensalidades pagas.

10. Tenho um financiamento estudantil (Ex: FIES). Como funciona?

O benefício cobre apenas a parte que não está sendo financiada, logo, tanto no caso do FIES quanto qualquer outro financiamento, será coberto apenas a porcentagem que não está sendo financiada por um desses financiamentos.

11. Minha mensalidade aumentou/diminuiu no mês seguinte ao boleto considerado para o seguro. Haverá recálculo do benefício?

O valor total do benefício, conforme explicado na Cláusula 6, será multiplicado por até 6 (seis) vezes e lançado exclusivamente no financeiro do aluno.

Portanto, por exemplo, qualquer alteração de disciplinas (se aplicável) para mais ou para menos, não haverá atualização do valor do benefício.

12. Não quero pagar pelo Seguro Educacional. Posso cancelar?

O seguro é gratuito e o aluno YDUQS não paga para ter direito ao benefício. Assim, reafirmamos o compromisso que a instituição possui a fim de garantir que o aluno continue com seu projeto de vida.

13. Como posso saber quem é meu Responsável Financeiro?

Esta informação é fornecida para IES pelo próprio aluno, através do Contrato Educacional. Para verificar ou alterar esses dados, verifique no Sistema de Informações Acadêmicas junto a IES e entre em contato com a sua Unidade/Polô.

14. Meu Responsável Financeiro está desatualizado. Posso alterar e solicitar o Seguro?

A YDUQS envia as informações para a Seguradora mensalmente de acordo com os dados informados no Sistema de Informações Acadêmicas junto a IES. Diante disso, mantenha sempre atualizada essa informação já que não é possível realizar a alteração posteriormente a data da perda de renda, ou seja, a alteração será considerada apenas no próximo envio de base para seguradora.

Anexo 1 – Consulta IES

Marca	IES	Razão Social	CNPJ
ESTÁCIO	SESES	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	34.075.739/0001-84
ESTÁCIO	IREP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA	02.608.755/0001-07
ESTÁCIO	ATUAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA	03.536.667/0001-00
ESTÁCIO	ANEC	SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	24.527.368/0001-70
ESTÁCIO	SUDERN	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA	07.494.877/0001-25
ESTÁCIO	NAC	NOVA ACADEMIA DO CONCURSO - CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA	13.055.236/0001-77
ESTÁCIO	ASSEAMA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA	03.065.816/0001-91
ESTÁCIO	IDEZ	IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	10.330.472/0001-66
ESTÁCIO	FARGS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	93.316.057/0001-85
ESTÁCIO	UNIUL	UNIUL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	04.726.062/0001-36
ESTÁCIO	SÃO LUIS	UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA	03.186.792/0001-29
ESTÁCIO	IESST	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA	03.316.456/0001-53
ESTÁCIO	ASSESC	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA	80.669.344/0001-27
ESTÁCIO	UNISEB	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA	07.195.358/0001-66
ESTÁCIO	SESEA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA	03.754.112/0001-26
ESTÁCIO	ORPES	ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA	03.137.964/0001-74
ESTÁCIO	CEUT	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA	34.982.124/0001-31
ESTÁCIO	EED	ESTÁCIO EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	12.364.861/0001-38
ESTÁCIO	FNC	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	07.228.183/0001-46
ESTÁCIO	FCAT	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA EPP	07.931.326/0001-81
ESTÁCIO	FUFS	SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLÓGICOS SANTANA LTDA	09.403.679/0001-34
UNITOLEDO	UNITOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA	43.767.540/0001-08
DAMÁSIO	DAMÁSIO	DAMASIO EDUCACIONAL S/A	07.912.676/0001-09
IBMEC	IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL LTDA	04.298.309/0001-60
WYDEN	FACI	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	02.696.435/0001-48
WYDEN	FACIMP	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUC. E CUL. LTDA	69.441.194.0001-67
WYDEN	FMF	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA	02.153.389/0001-30
WYDEN	RUY BARBOSA	ABEP ACADEMIA BAIANA E. P. E. LTDA	13.477.369/0001-31
WYDEN	UNIFANOR	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA	03.681.572/0001-71
WYDEN	UNIFAVIP	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE I. UNIVALI	02.738.361/0001-65